



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 109/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo.

Processo nº: 190.000.071/2004

Parecer Técnico nº: 042/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: FLÁVIA SAUL HAAS

CPF:  Confidencial

Endereço: Fazenda Poço Claro II – Núcleo Rural PAD/DF, Módulo A, Lote 06, DF-125

Atividade Licenciada: Irrigação de 2 (dois) sistemas de pivô central em área irrigada de 50 e 80 hectares

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir do recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

- precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
 6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
 7. As condicionantes da Licença de Operação nº 109/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 042/2012 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 240 a 244.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Adotar medidas que visem o controle de erosão;
3. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) de acordo com o cronograma de execução de atividades;
4. Realizar coroamento, adubação e replantio (em caso de não pegamento) das mudas plantadas na área objeto do PRAD em torno do barramento;
5. Proceder com o controle de formigas e de queimadas quando necessário;
6. Apresentar semestralmente, durante o período de 3 (três) anos, relatório de acompanhamento do Plano de recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
7. Apresentar anualmente ao IBRAM o comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
8. Apresentar, anualmente, ao IBRAM o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado;
9. Instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e, depois de instalado, enviar mensalmente à ADASA o resultado de sua leitura, bem como respectiva planilha com a vazão extraída;
10. Aplicar sobre a cultura a ser irrigada a quantidade certa de água respeitando os limites da outorga do direito de uso de água superficial;
11. Evitar derramamentos de óleos e graxas no solo;
12. Os agrotóxicos deverão ser armazenados em local exclusivo para tal finalidade;
13. Realizar a tríplice lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos;

14. O abastecimento dos pulverizadores deverá ocorrer conforme informado na complementação do PCA;
15. Fica terminantemente proibido o lançamento de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos em cursos d'água;
16. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na propriedade;
17. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
18. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília, 14 de agosto

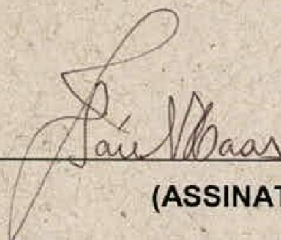
de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

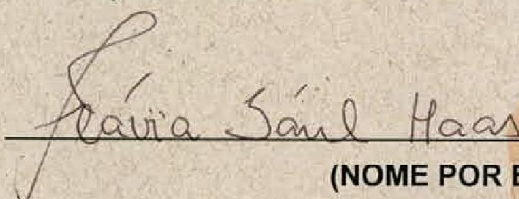
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 26 de Dezembro de 2012



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)


IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL